



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5673 , DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre o Decreto nº 5040,
de 11 de abril de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

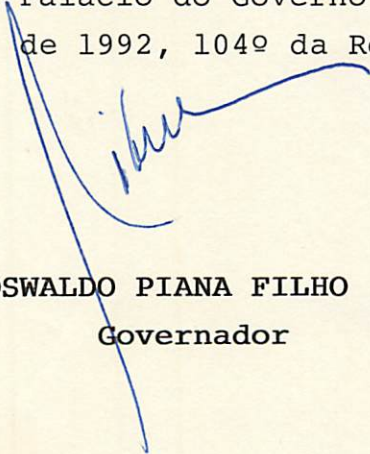
D E C R E T A:

Art. 1º - Ao Gabinete do Vice-Gover-
nador não serão aplicadas as disposições contidas no Decreto nº
5040, de 11 de abril de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-
nia, em 24 de agosto de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2604 do dia 26/08/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.113 DE 24 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre o Poder Judiciário
de 11 de Abril de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso V, da Constituição Federal,
faz saber que a Lei nº 1.113, de 24 de Abril de 1991,

LEI Nº 1.113

Art. 1º - As funções de Juiz de Direito
de 11 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Faço saber que o Governo do Estado de Rondônia
de 1992, 1993 e 1994.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador